SENTENÇA

Processo n°: **0002015-68.2013.8.26.0233**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo /

Atualização

Requerente: Fátima Aparecida Donatoni Zotesso Lourenço e outro

Requerido: Banco do Brasil Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Ante a inércia dos exequentes (certidão de fl.143), presume-se que o débito foi devidamente quitado, conforme advertência constante na decisão de fl.134, razão pela qual JULGO EXTINTO o feito nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, intime-se o exequente para recolhimento das custas finais em aberto, a serem calculadas sobre o valor da satisfação do débito, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Oportunamente arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.

Publique. Intime.

Ibate, 26 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA